



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 050.2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS REFORMA E  
MÃO DE OBRA DO VEÍCULO S10, REGIS-  
TRADO NA FROTA MUNICIPAL SOB Nº  
“120”.**

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **JOÃO CLAIR BAO e FILHOS LTDA ME**, estabelecida à Rua Cosmo Parizotto, 57, na cidade de Espumoso/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 19.576.577/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **João Clair Bao**, inscrito no CPF sob o nº 446.924.710-34, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente **contrato, objetivando a contratação de empresa para substituição de peças, reforma e mão de obra do veículo S10, registrado na frota municipal sob nº “120”, conforme Projeto Básico – Anexo I ao Edital**, autorizado no Processo Administrativo nº. 133801/2023, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 002/2023** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente a **contratação de empresa para substituição de peças, reforma e mão de obra do veículo S10, registrado na frota municipal sob nº “120”.**

**1.2.** O serviço de **substituição de peças reforma e mão de obra do veículo S10, registrado na frota municipal sob nº “120”**, contém a seguinte descrição:

Descrição	Qtd	Unitário	Total
JOGO DE PISTÃO C/ANEIS SPRINT 07 140	04	872,00	3.488,00
CAMISA MWM D229/TD	04	250,00	1.000,00
BRONZINA DE MANCAL 4M40	05	140,00	700,00
BRONZINA DE BIELA	04	120,00	480,00
BUCHA DE BIELA FRONTIER	04	70,00	280,00
GUIA ADM/ES CUMMINS ISB STD	12	23,00	276,00
RETENTOR	12	16,00	192,00
BIELA MOTOR MBB	01	990,00	990,00
BBA OLEO MWM SPRINTE	01	1.400,00	1.400,00
JOGO DE JUNTAS MWM SPRINT 4 CIL	01	1.150,00	1.150,00
JUNTA CAB MWM SPRINT 4 CIL	01	400,00	400,00
CONJUNTO ROTATIVO TURBO	01	2.400,00	2.400,00
ARRUELA DE BICO	04	8,00	32,00



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

KIT PARAFUSOS CABECOTES	01	500,00	500,00
OLEO DIESEL 15W40	08	33,00	264,00
FILTRO DIESEL OLEO MWM 4 CIL	01	160,00	160,00
FILTRO LUBRIFICANTE	01	150,00	150,00
FILTRO DE AR	01	90,00	90,00
OLEO F50 PLUS 5W40	05	35,00	175,00
SILICONE NEUTRO ESPECIAL ALTA TEMPERATURA	02	52,00	104,00
BOMBA DE AGUA CUMMINS	01	869,00	869,00
MATERIAL LIMPEZA	01	100,00	100,00
ENGRENAGEM BOMBA	01	400,00	400,00
RETIFICA	01	3.980,00	3.980,00
CONCERTO DE BOMBA E BICOS	01	8.950,00	8.950,00
MÃO DE OBRA	01	3.450,00	3.450,00
SOMA TOTAL			31.980,00

**1.3.** A Empresa CONTRATADA declara que o serviço de **substituição de peças, reforma e mão de obra do veículo S10, registrado na frota municipal sob nº “120”** detém a garantia contra vícios e defeitos de fabricação, em conformidade com o previsto no Projeto Básico e Edital, do período mínimo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, VIGÊNCIA**

**2.1.** O termo inicial do contrato será a contar da assinatura do contrato, encerrando-se com o atendimento do objeto, sendo que o prazo de entrega dos serviços é de até 30 (trinta) dias.

**2.2.** O licitante vencedor deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

**2.3.** A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

**2149 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

**3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**3390.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor total de R\$ 31.980,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta reais).

**4.3.** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato e de conformidade ao discriminado na proposta da empresa contratada.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**4.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da realização dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Não estando corretamente preenchida, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para ulterior correção, ficando desconsiderado o tempo de tramitação.

**4.5.** O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos impostos e contribuições sociais (IS-SQN, INSS, etc.) previstos na legislação vigente.

**4.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1.** O prazo de entrega dos serviços é de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

**5.2.** A entrega do objeto licitado ocorrerá por conta do contratante.

**5.3.** O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação da máquina, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Compete à **CONTRATADA**:

**6.1.1.** Primar pela segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.2.** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

**6.1.3.** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

**6.1.4.** Entregar o objeto deste contrato, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**6.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**6.1.6.** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.7.** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência do objeto.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**6.1.8.** Prestar a devida assistência técnica e cumprir o prazo de garantia do objeto licitado.

**6.1.9.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**6.1.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Compete ao **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**7.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**7.1.3.** Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

**7.1.4.** Supervisionar e fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

**7.1.5.** Informar a CONTRATADA sobre o local a ser entregue o objeto do presente contrato.

**7.1.6.** Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

**7.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**7.1.8.** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no objeto entregue para sejam corrigidas ou, eventualmente, feita a substituição.

**7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**7.1.10.** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

**7.1.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

**7.1.12.** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**8.1.1.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**8.1.2.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

- 8.1.3.** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- 8.1.4.** Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- 8.1.5.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*
- 8.2.** Será susgado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 8.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através e desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 8.4.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 8.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

- 9.1.** O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 9.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 9.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 9.4.** A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1.** A fiscalização do Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. Pedrinho Portela da Silva.
- 10.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

**CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO**

- 11.1.** As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 17 de fevereiro de 2023.

**DOUGLAS FONTANA**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**JOÃO CLAIR BAO e FILHOS LTDA ME**  
**CONTRATADA**